Decreto



DECRETO N.º 20.732 - EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município e ao parecer jurídico da Projur nº 251/2020 do processo nº 5338/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. EDUARDO CASTRO SANTOS**, brasileiro, inscrito no **RG: 03781575-07** SSP/BA e no **CPF sob o nº 625.307.715-53**, residente nesta cidade de Jequié na Rua D, Urbis III, casa nº 12, Bairro: Espirito Santo, CEP 45200.000, do espaço público para colocação permanente de Trailer, situado na Praça da Bandeira, Centro, nesta cidade de Jequié-BA.

**Art. 2º** O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de Churros.

#### Art. 3° Constituem-se obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do Trailer, de modo que esteje sempre limpo, higienizado e pintado, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- **Art. 4º** A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.
- Art. 5° O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata CASSAÇÃO da permissão, não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do PERMITENTE.
- **Art. 6°** Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



**Art.** 7° Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

**Art. 8°** Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO.** 

**Art. 9° O PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

**Art. 10°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

#### **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 20.732 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



#### **ERRATA**

Retificação da publicação do **decreto nº 20.726** de 18 de agosto de 2020, publicado na edição do Diário Oficial do Município - Ano VI, ed. nº 01084, caderno 1, pág. 114 em 18 de agosto de 2020.

#### **ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **GABRIEL MASCARENHAS DE FIGUEIREDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Membro Titular da Jari, Símbolo CC-4, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

#### **LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **GABRIEL MASCARENHAS CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Membro Titular da Jari, Símbolo CC-4, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



PORTARIA N.º 175 - EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 5325/2020, de 30 de Julho de 2020,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **KATIA MARIA ANDRADE DE NOVAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente Social, Nível: A-13, Subgrupo-L-M, Grupo Ocupacional: 3, Matrícula nº 358, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referentes aos 4º e 5º (quarto e quinto) quinquênio, a partir de 01 de Outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

#### **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 175 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO

Diante da autorização do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, torno público o retorno dos prazos, bem como das sessões de Tomada de Preços da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié. Jequié/BA, 25 de agosto de 2020. **Matheus Anjos.** Pres. da Comissão de Licitação. Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Digitalizado com CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br